



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO

TRITAL BRUNELLI

IND 1456/2003

INDICAÇÃO I  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

18 09 03

Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e. s.m.  
Legisla. à C.E.O.F.  
Em 18/09/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal que providencie o encaminhamento a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei dispondo sobre a redução para 2% da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre a prestação de serviços relativa a propaganda e publicidade.

092

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal que providencie o encaminhamento a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei dispondo sobre a redução para 2% da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre a prestação de serviços relativa a propaganda e publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

As isenções tributárias, parcelamento de débitos fiscais, aumento de prazos para o normal recolhimento dos tributos e, outros, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito).

É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita. Ora, só o chefe do Poder Executivo – senhor do Erário é de suas conveniências – reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais.

A Constituição Federal, em seu art. 163, I, prevê que a Lei Complementar disporá sobre “finanças públicas”. Em cumprimento a essa disposição constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, assim sendo, esta Lei Complementar tem força constitucional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14 e no § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apresentam também diversos dispositivos impeditivos à apresentação por esta Casa de projeto de lei com o escopo de redução de alíquota tributária.

Diante do exposto e frente à urgência dessa matéria, conclamo meus Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

de 2003.

BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

